

CONTRATO Nº 140 /2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

Processo n.º 004284 de 20 de setembro de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO EIRELI**, CNPJ Nº 16.755.249/0001-47, estabelecida na Rua Leonardo Cristino, 3744, Bairro São Geraldo, Governador Valadares/MG, CEP: 35.012-000, neste ato representada pelo senhor **Saturnino Honorato Pereira**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Alves de Oliveira, 192, Apto 3306, Bairro Santos Dumont I, Governador Valadares/MG, CEP: 35.022-270, inscrito no CPF nº 347.066.586-91 e CNH nº 02137573907-Detran/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

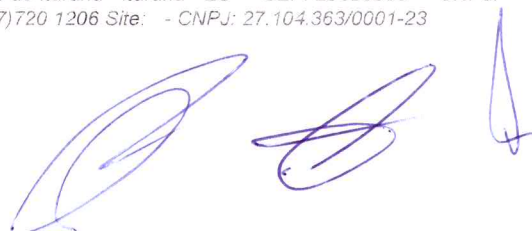
1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratação de serviço especializado em Desinstalação e Instalação de Aparelhos Condicionadores de Ar, tipo Split, bem como Limpeza e Higienização, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.



3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

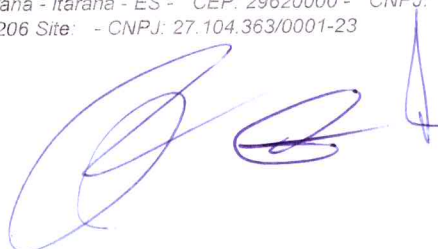
5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste



instrumento contratual.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

a) 000010601012200082.006 - manutenção das atividades da secretaria / 33903900000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica / Ficha: 00009 / Fonte de recurso: 12110000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor Competente, o serviço deverá ser efetuado em até 30 (Trinta) dias corridos.

7.2 - Os serviços de desinstalação serão efetuados na Secretaria Municipal de Saúde, Praça Ana Matos, s/n, Centro, Itarana/ES, horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

7.3 - Os serviços poderão ser realizados (em caso de urgência), em horários e datas diversos do especificado acima, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Saúde e a mesma disponibilize um servidor para acompanhar a execução dos serviços.

7.4 - A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

7.5 - O serviço de higienização e limpeza deverá ser feito na sede da Empresa vencedora.

7.6 - Os serviços de instalações serão efetuados no novo endereço da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Elias Estevão Colnago, Centro, Itarana/ES, horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

7.7 - DA INSTALAÇÃO

7.7.1 - Quando solicitada a instalação, a empresa terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis para iniciar o serviço, que não poderá ser interrompido até sua conclusão;

7.7.2 - **Ficará a cargo do VENCEDOR o custo relativo à tubulação frigorígena com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, com distância máxima de 15 metros;**

7.7.3 - O vencedor deverá instalar os equipamentos com a tubulação frigorígena em cobre flexível compatível com a capacidade térmica do aparelho e com os cabos elétricos do tipo cabo PP com selo do INMETRO, de forma a ligar as unidades evaporadora e condensadora do equipamento;

7.7.4 - As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pela SECRETARIA SOLICITANTE;

7.7.5 - A fixação da condensadora deverá utilizar suporte fabricado com ferro galvanizado de acordo com o tamanho de cada equipamento, deverá ser pintado com tinta de fundo e esmalte sintético para acabamento;

7.7.6 - A fixação das evaporadoras deverá ser em suportes apropriados. O assento, a colocação, a fixação e o nivelamento do equipamento deverão utilizar borrachas antivibrações;



7.7.7 – Caberá ao VENCEDOR a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessária para a passagem da instalação da linha frigorígena;

7.7.8 – Concluídos os serviços, a edificação deverá estar em plenas condições de uso, limpa e sem restrições de qualquer natureza, com as eventuais avarias à sua estrutura e aos seus componentes reparadas e nas mesmas condições de uso que em seu estado inicial;

7.7.9 – Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao uso e manuseio adequado de seus produtos;

7.7.10 – Os serviços serão conduzidos em consonância com as normas relativas à segurança do trabalho;

7.7.11 – O VENCEDOR se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação;

7.7.12 – O VENCEDOR deverá fazer, através de um técnico especializado, uma vistoria minuciosa no local de execução dos serviços, para que tenha conhecimento das condições ambientais e das dificuldades técnicas na instalação dos materiais. Esta vistoria deverá ser feita durante o horário de expediente a acompanhada de servidor indicado pela SECRETARIA SOLICITANTE;

7.7.13 – O VENCEDOR se responsabilizará pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício, durante a execução dos serviços;

7.7.14 – A empresa se responsabilizará por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;

7.7.15 – O VENCEDOR deverá enviar à SECRETARIA a relação das pessoas que executarão os serviços e providenciar identificação (nome completo e CPF do funcionário e nome completo da mãe do funcionário) das mesmas para o devido acesso ao local de execução, 5 (cinco) dias antes de iniciar os serviços.

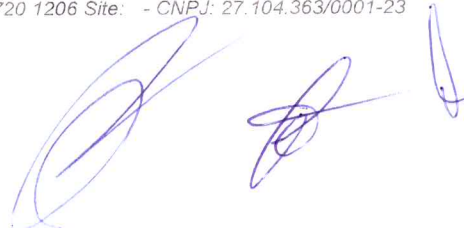
7.7.16 - A instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo proceder à instalação do gás, da linha de cobre com seus complementos e das unidades interna e externa, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento, inclusive os controles remotos com pilhas.

7.7.17 - A entrega do serviço de instalação refere-se ao aparelho, ao reparo das avarias na edificação oriunda da instalação e à limpeza dos setores afetados.

7.8 - As empresas proponentes com sede fora do Município de Itarana, sendo vencedoras no certame, deverão dispor de Oficina montada para a devida Limpeza e Higienização, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completa, devendo ainda, informar a locação para a administração pública municipal, bem como livre acesso para possíveis diligências e visita pela CONTRATANTE.

7.9 - A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos aparelhos desde a sede do município até as dependências da contratada, arcando com todos os custos do transporte, sem ônus adicionais para a municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

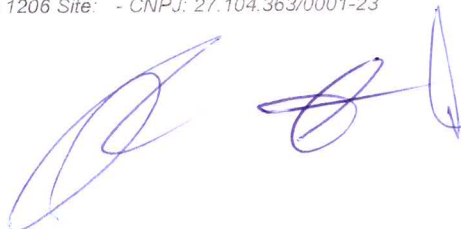


8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que o VENCEDOR possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações e prazos recomendadas;
- b) Permitir o acesso dos empregados do VENCEDOR a fim de que possam executar os serviços, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo VENCEDOR, pertinentes ao objeto do contrato;
- d) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento ao VENCEDOR na forma prevista neste contrato;
- f) Relacionar-se com o VENCEDOR através de servidor(es) designado(s) pela SECRETARIA, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao VENCEDOR as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da SECRETARIA, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do VENCEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste contrato e seu anexo I;
- b) Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela SECRETARIA, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à mesma, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto deste contrato, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste contrato;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução dos serviços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, ou de qualquer natureza;
- e) O VENCEDOR obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), FISCALIZANDO-LHES o uso;
- f) Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o VENCEDOR, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- g) Instruir seu(s) profissional(is) envolvido(s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da SECRETARIA;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da SECRETARIA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- i) É vedado, ao VENCEDOR, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da SECRETARIA;
- j) Manter seus empregados alocados na execução dos serviços sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

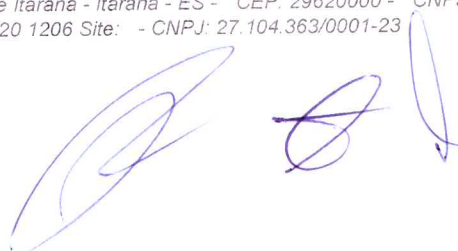
§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como



suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

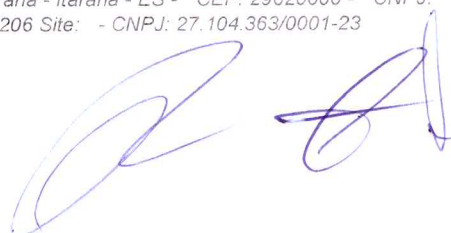
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da



Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

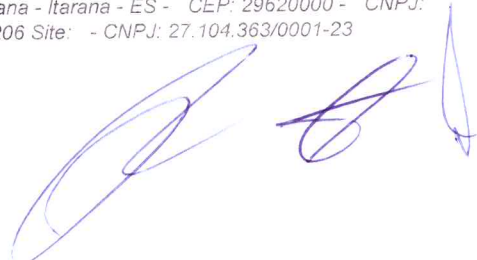
13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 29 de OUTUBRO de 2019.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:



INSTALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO EIRELI

Sr. Saturnino Honorato Pereira

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ANEXO I AO CONTRATO Nº 140 /2019

Pregão Presencial Nº 000035/2019 - 29/10/2019 - Processo Nº 004284/2019

Vencedor	INSTALAR COMERCIO E SERVICOS EM AR CONDICIONADO EIRELI
CNPJ	16.755.249/0001-47
Endereço	Rua LEONARDO CRISTINO, 3744 - SAO GERALDO - Governador Valadares - MG - CEP: 35012000
Contato	3332216209

00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item (*)	Lote	Especificação	Marca	Ficha - Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO 01: desinstalação de 01 ar condicionado elgin, split 12.000 btus, com limpeza e higienização do ar. (patrimônio 721/715). localização atual: semus - sala administrativa. instalação completa do mesmo, com todas as despesas relativas aos serviços de instalação tais como: transportes, material e mão de obra, correrão por conta da empresa vencedora. local a ser instalado: no antigo grupo ao lado biblioteca pública, na sede.		00009-1211000000	SERV.	1,00	382,00	382,00
00002	00001	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO 02: desinstalação de 01 ar condicionado elgin, split 12.000 btus, com limpeza e higienização do ar. (patrimônio 725/718). localização atual: semus - sala da regulação. instalação completa do mesmo, com todas as despesas relativas aos serviços de instalação tais como: transportes, material e mão de obra, correrão por conta da empresa vencedora. local a ser instalado: no antigo grupo ao lado biblioteca pública, na sede.		00009-1211000000	SERV.	1,00	382,00	382,00



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Item (*)	Lote	Especificação	Marca	Ficha - Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00001	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO 03: desinstalação de 01 ar condicionado philco, split 12.000 btus, com limpeza e higienização do ar. (patrimônio 1056/s/p). localização atual: semus - vigilância sanitária). instalação completa do mesmo, com todas as despesas relativas aos serviços de instalação tais como: transportes, material e mão de obra, correrão por conta da empresa vencedora. local a ser instalado: no antigo grupo ao lado biblioteca pública, na sede.		00009-1211000000	SERV.	1,00	382,00	382,00
00004	00001	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO 04: desinstalação de 01 ar condicionado samsung, split 9.000 btus, com limpeza e higienização do ar. (patrimônio 740/sp). localização atual: semus - sala de regulação). instalação completa do mesmo, com todas as despesas relativas aos serviços de instalação tais como: transportes, material e mão de obra, correrão por conta da empresa vencedora. local a ser instalado: no antigo grupo ao lado biblioteca pública, na sede.		00009-1211000000	SERV.	1,00	382,00	382,00
00005	00001	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO 05: desinstalação de 01 ar condicionado philco, split 12.000 btus, com limpeza e higienização do ar. (patrimônio 1057/sp). localização atual: semus - sala da gestora). instalação completa do mesmo, com todas as despesas relativas aos serviços de instalação tais como: transportes, material e mão de obra, correrão por conta da empresa vencedora. local a ser instalado: no antigo grupo ao lado biblioteca pública, na sede.		00009-1211000000	SERV.	1,00	382,00	382,00



Prefeitura Municipal de Itarana

Espirito Santo

Item (*)	Lote	Especificação	Marca	Ficha - Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00001	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO 06: desinstalação de 01 ar condicionado elgin, split 18.000 btus, com limpeza e higienização do ar. (patrimônio 978/960). localização atual: semus - sala do transporte) instalação completa do mesmo, com todas as despesas relativas aos serviços de instalação tais como: transportes, material e mão de obra, correrão por conta da empresa vencedora. local a ser instalado: no antigo grupo ao lado biblioteca pública, na sede.		00009-1211000000	SERV.	1,00	382,00	382,00
00007	00001	INSTALAÇÃO 07: instalação completa de ar condicionado novos tipo split 18.000 btus. todas as despesas relativas aos serviços de instalação tais como: transportes, material e mão de obra, correrão por conta da empresa vencedora. local a ser instalado: no antigo grupo ao lado biblioteca pública, na sede.		00009-1211000000	SERV.	10,00	470,80	4.708,00

Total Geral	R\$ 7.000,00
-------------	--------------

Itarana/ES, 29 de OUTUBRO de 2019.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES


Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:


INSTALAR COMERCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO EIRELI

Sr. Saturnino Honorato Pereira

CONSIDERANDO as justificativas constantes no processo administrativo nº 004745/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LURIAN TONIATO, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Setor de Assistência ao Idoso na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme a Lei Complementar 008/2011, a partir de 04 de novembro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana, 29 de outubro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

PORTARIA Nº 1.579/2019

Publicação Nº 234227

PORTARIA Nº 1.579/2019

Nomeia Chefe de Setor na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as justificativas constantes no processo administrativo nº 004772/2019, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PALOMA ADELAIDE DE LIMA FARDIN, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Setor de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme a Lei Complementar nº 575/98, a partir de 04 de novembro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana, 29 de outubro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

RESUMO DO CONTRATO Nº 140/2019

Publicação Nº 234245

RESUMO DO CONTRATO

Nº 140/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: INSTALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO EIRELI

OBJETO: contratação de serviço especializado em Desinstalação e Instalação de Aparelhos Condicionadores de Ar, tipo Split, bem como Limpeza e Higienização.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo na imprensa oficial.

Itarana, 29 de outubro 2019.

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana